



PARECER DO CONTROLE INTERNO – 012/2023

ASSUNTO	PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATOS	
REQUERENTE	JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR – FOTOVOLTAICA – OFF GRID (FORNECIMENTO, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS) PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE JAMARI E PARAÍSO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA – PA.	
BASE LEGAL	INCISO XXI, ART. 37, DA LEI 8.666/93	
ABERTURA	02/05/2023	
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE	
ORDENADOR DE DESPESAS	JONAS SOUSA PESSOA	
CPL – DECRETO Nº 118/2023	JEANDERSON FERNANDES BRANDÃO PATRICIA RODRIGUES MACIEL ROSÂNGELA MONTEIRO BRASIL JOSIANE GODINHO DE SOUSA HENRIQUE	
VALOR ADJUDICADO		
VALOR HOMOLOGADO		
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 002/2023	
VIGÊNCIA DO CONTRATO		
FISCAL DE CONTRATO		
EMPRESA VENCEDORA	R\$: 147.103,00	THAIS COSTA ALMEIDA LTDA – CNPJ: nº 26.510.329/0001-96

1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do Sistema de Controle Interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31, 70 e 74, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município como **ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO**, o qual compete dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, com vista a verificar: **LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Assim como, a obrigatoriedade de seguir redação dada pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA. Além obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, contratos e instrumentos decorrentes.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DO RELATÓRIO

Trata – se do processo licitatório nº 02/2023, modalidade CONVITE, o qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar – fotovoltaica – off grid (fornecimento, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais) para atender as comunidades de JAMARI E PARAÍSO – zona rural do município de Terra Santa – PA. com fulcro no no Parágrafo 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

3. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL



3.1 APLICAÇÃO DA MODALIDADE

A hipótese está prevista no Parágrafo 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Neste contexto, a administração convoca interessados a prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSUAL

Após solicitação da Unidade Requisitante, o procedimento fora iniciado com abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta do objeto. O procedimento resultou em (1) um volume, sendo instruído conforme preceitua o art.38 da lei federal 8.666/93, quanto ao procedimento e julgamento.

Por oportuno, cabe esclarecer que o referido processo foi enviado a esta Controladoria em **17/05/2023** e **devolvido em 22/05/2023**, após conclusão por parte deste órgão de controle, contendo os seguintes documentos:

1. Justificativa e solicitação do Ordenador de despesas ao presente da CPL – **Folhas (01a 03)**.
2. Ata da 17ª reunião do Conselho de Meio Ambiente **Folhas (04 a 05)**.
3. Ofícios 30 e 32/2023, os quais comprovam transferências de recursos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Terra Santa/PA - **Folhas (06 e 011)**.
4. 1º Cotação de preço JUCILETH ALVES PEREIRA – **Folha (012)**
5. 2º Cotação de preço THAIS COSTA ALMEIDA – **Folha (013)**
6. 3º Cotação de preço E3M ENERGIA 3M - **Folha (014)**
7. Plano de ação da Secret. Municipal de Meio Ambiente quanto aos investimentos – **Folha (15)**
8. Ata fracassada do Convite 08 – **Folhas (016 e 17)**.
9. Ata fracassada do Convite 01 – **Folhas (018 e 19)**.
10. Decreto que cria a CPL – **Folha (020)**.
11. Autorização da Ordenadora de despesas para seguimento do processo licitatório - **Folha (21)**.
12. Despacho da Secretaria de Fazenda, afirmando fonte de receita e demonstrando existência de recursos orçamentários - **Folha (023)**.
13. Manifestação da CPL quanto a contratação da empresa prestadora de serviço – **Folha (024)**.
14. Autorização da Ordenadora de despesas para seguimento do processo licitatório - **Folha (25)**.
15. **Termo de Autuação – Folha (026)**.
16. Despacho da CPL ao setor jurídico, contendo minuta do edital e anexos – **Folha (27)**.
17. Minuta do contrato de credenciamento – **Folhas (40 a 42)**.
18. Parecer Jurídico Inicial – **(43 a 46)**.
19. Aviso de licitação e recebimentos de convites por parte dos licitandos **Folhas – (049 a 051)**.
20. Certidões de regularidades Folhas – **(92 a 98)**.
21. Atestado de Capacidade Técnica – **Folha (099 e 100)**.



22. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis – **Folha (105 a 116).**
23. Ata do convite 02/2023 – **Folha (128 e 129).**
24. Despacho para parecer final da procuradoria – **Folha (130).**
25. Parecer Jurídico Final – **Folha (131 a 135).**
26. Despacho para Manifestação do Controle Interno – **Folha (136)**

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Terra Santa - PA, constatou que a elaboração da Minuta do Edital e seus anexos deram-se em observância à legislação que rege a matéria, atestando sua legalidade. Conforme Parecer Jurídico contidos no processo ora mencionado 02/2023, nas páginas (131 a 135) do presente processo licitatório. Deste modo, vindo a atender as exigências legais contidas no art. 40, e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA LEGALIDADE

Prima face, cabe esclarecer art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Assim sendo, o art. 22, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, vem regulamentar tal ato.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Desta feita, a **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, excepciona, em seu art. 22, regra do prévio ato licitatório, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade, como é o caso do **CONVITE** ora apresentado.

É o relatório

DO CONTROLE INTERNO

Trata-se da manifestação desta controladoria a cerca do processo nº 02/2023, na modalidade **CONVITE**, e o contrato dele decorrente, entre **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ nº 29.782.51/0001-51 e a empresa **THAIS COSTA ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 26.510.329/0001-96, na modalidade convite de licitação, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. O qual teve como objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar – fotovoltaica – off grid (fornecimento, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais) para atender as comunidades de jamari e paraíso – zona rural do município de Terra Santa – PA.

A empresa **THAIS COSTA ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 26.510.329/0001-96, será contratada com base legal na modalidade carta convite conforme valores fixados no art. 23 da Lei 8.666/93.



O objetivo da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar – fotovoltaica – off grid (fornecimento, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais) para atender as comunidades de Jamari e Paraíso – zona rural do município de Terra Santa – PA, deste modo, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta – se por oportuno que, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa ora mencionada, não apresenta em nenhum momento um responsável técnico, no caso, um ENGENHEIRO ELETRECISTA OU TÉCNICOS INDUSTRIAIS, conforme art. 8º da resolução n.º 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA). Na categoria engenheiros, apenas o eletricitista possui as atribuições necessárias para assinar projetos de energia solar. Ou, Segundo os artigos 1º, 3º e 5º da resolução n.º 74 de 05/07/2019 – CFT, os técnicos industriais podem projetar, executar e inspecionar qualquer tipo de sistema fotovoltaico com potência de até 800 kVA.

O cerne a ser observado de imediato, é o fato de a empresa não possuir responsável técnico para fins de executar o projeto. Neste contexto, se torna inviável tal contratação.

Assim sendo, após, minuciosa análise, detectou – se que as condições de habilitação **NÃO** foram atendidas.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

Trata-se da manifestação desta controladoria a cerca do processo nº 02/2023, na modalidade **CONVITE**, e o contrato dele decorrente, entre **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ nº 29.782.51/0001-51 e a empresa **THAIS COSTA ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 26.510.329/0001-96, na modalidade convite de licitação, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. O qual teve como objeto, a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar – fotovoltaica – off grid (fornecimento, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais) para atender as comunidades de JAMARI E PARAÍSO – zona rural do município de Terra Santa – PA.

Nesse sentido, cumpre destacar a instrução 022/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, a qual disciplina os ritos processuais para fins de processos licitatórios junto aos Municípios do Estado do Pará. Por oportuno, é de relevante importância observar o art. 14 da referida Instrução Normativa, a seguir descrito;

Art. 14 – O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o ORDENADOS DE DESPESAS à multa a ser proposta pelo conselheiro relator, na forma da lei orgânica e do Regimento Interno do TCM-PA.

A teleologia do dispositivo é louvável, qual seja: a presente Instrução Normativa tem como objetivo disciplinar a remessa eletrônica dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos e instrumentos decorrentes, os quais compõem, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob responsabilidade dos jurisdicionados.

DAS RECOMENDAÇÕES

- **Recomenda-se** a observância ao art. 8º da resolução n.º 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).
- **Recomenda-se** a observância aos arts. 1º, 3º e 5º da resolução n.º 74 de 05/07/2019 – CFT, quanto a potencia.



- **Recomenda-se** que seja realizado as devidas assinaturas em algumas laudas deste processo.

CONCLUSÃO

Conclui-se, por tanto, com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Deste modo, manifesta-se esta Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo licitatório na modalidade **CONVITE**, somente após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

O parecer **FAVORÁVEL** desta controladoria está condicionado a apresentação dos documentos faltantes acima mencionados.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer desta Controladoria.

Terra Santa - PA, 22 de maio de 2023

IRANILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
CRA – PA, 14.812
Controlador Geral
Port. Nº 405/2022/PMTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

